



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO Nº 20220447

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-035 PMRP

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, PREFEITA, portador do CPF nº 604.128.952-34, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a firma A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.681.272/0001-58, estabelecida à RUA CASTELO BRANCO, N. 100, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AQUILA RODRIGUES DA SILVA, residente na RUA CAMILO VIANA, nº 100, portador do(a) CPF 982.503.533-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-035 PMRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se segue m:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E DE ORIGEM ANIMAL, MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO AO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 018658 | BATATA INGLESA - Marca.: IN NATURA | QUILO | 252,00 | 8,500 | 2.142,00 |
| 018660 | CENOURA - Marca.: IN NATURA | QUILO | 252,00 | 8,500 | 2.142,00 |
| 018662 | PIMENTÃO - Marca.: IN NATURA | QUILO | 180,00 | 10,750 | 1.935,00 |
| 018663 | CEBOLA - Marca.: IN NATURA | QUILO | 216,00 | 6,250 | 1.350,00 |
| 018664 | REPOLHO - Marca.: IN NATURA | QUILO | 252,00 | 5,750 | 1.449,00 |
| 018665 | TOMATE - Marca.: IN NATURA | QUILO | 288,00 | 10,000 | 2.880,00 |
| | FRUTO DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, ASPECTO GLOBOSO, MISTOS ENTRE VERDES E MADUROS. DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA E ENFERMIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES FÍSICA E MECÂNICA. ACONDICIONADOS EM SACOS DE 3KG E 5KG. | | | | |
| 018668 | SAL REFINADO - Marca.: NOTA 10 | QUILO | 15,00 | 1,250 | 18,75 |
| | IODATO | | | | |
| 019044 | ALHO - Marca.: IN NATURA | QUILO | 216,00 | 26,250 | 5.670,00 |
| 019063 | PEPINO - Marca.: IN NATURA | QUILO | 252,00 | 5,350 | 1.348,20 |
| 019618 | CHEIRO VERDE - Marca.: IN NATURA | MAÇOS | 288,00 | 3,800 | 1.094,40 |
| 020277 | ALFACE - Marca.: IN NATURA | MAÇOS | 180,00 | 4,000 | 720,00 |
| 043641 | CORANTE - Marca.: IN NATURA | QUILO | 11,00 | 22,600 | 248,60 |
| 053439 | FARINHA BRANCA DE MANDIOCA - Marca.: IN NATURA | QUILO | 144,00 | 6,150 | 885,60 |
| 054972 | PIMENTA DO REINO - Marca.: IN NATURA | QUILO | 11,00 | 53,000 | 583,00 |
| | APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA ADEQUADO E MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTA DA SUJIDADES. | | | | |
| 059901 | FEIJÃO CARIÓCA/ GRUPO 1/ FEIJÃO COMUM - CLASSE CORES | QUILO | 288,00 | 8,050 | 2.318,40 |
| 059989 | AÇUCAR CRISTAL, SEM GLÚTEM, PACOTE COM 2 QUILOS - Mar | PACOTE | 300,00 | 8,350 | 2.505,00 |
| | ca.: CAUAXI | | | | |
| 060039 | FRANGO CONGELADO - Marca.: MARINGÁ | QUILO | 540,00 | 11,900 | 6.426,00 |
| | Especificação: frango sem tempero contendo cabeça, pescoço, pés, moela, fígado, carne com cheiro e aspecto próprio, ausência de sujidades, parasitas e larvas, conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Devem estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. | | | | |
| 072146 | ÓLEO DE SOJA REFINADO, 0% DE GORDURA TRANS, SEM COLE | UNIDADE | 125,00 | 12,750 | 1.593,75 |
| | STEROL, SEM GLÚTEN. EMBALAGEM - Marca.: COAMO | | | | |
| | COM 900 ML. | | | | |
| 087422 | BISCOITO TIPO SAL CREAM CRACKER, CONTENDO EM 30G 20G | PACOTE | 360,00 | 5,800 | 2.088,00 |
| | DE CARBOIDRATO; 3,1 DE PRO - Marca.: LEAL | | | | |
| | TEÍNA; 171 MG DE SÓDIO; ZERO DE GORDURA TRANS E VALOR | | | | |
| | ENERGÉTICO DE 123KCAL. EMBALAGEM DE 350G | | | | |
| 101474 | ESPONJA DE NYLON, DUPLA FACE, MULTIUSO, COMPOSIÇÃO D | UNIDADE | 50,00 | 0,880 | 44,00 |
| | E ESPUMA DE POLIURETANO E - Marca.: WISH | | | | |
| | FIBRA TÊXTIL, COM MEDIDA MÍNIMA DE: 100mm X 70mm X | | | | |
| | 18mm, EMBALAGEM CONTENDO UMA UNIDADE. MARCA DO | | | | |
| | FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | | | | |

R GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO - RONDON DO PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



| | | | | | |
|--------|---|---------|----------|------------------|------------|
| 101479 | PANO DE CHÃO EM ALGODÃO ALVEJADO - TIPO SACO, PARA L IMPEZA, COR BRANCA, DIMENSÃO - Marca.: LIMPOTEX MÍNIMA 54cm X 80cm | UNIDADE | 50,00 | 9,500 | 475,00 |
| 101481 | RODO COM BASE EM MADEIRA E MEDIDA MÍNIMA DE 40cm. EM E.V.A. DUPLIO E REFORÇADO E - Marca.: DABOA COM CABO EM MADEIRA. | UNIDADE | 25,00 | 12,700 | 317,50 |
| 101492 | VASSOURA DE PÉLO SINTÉTICO COM CERDAS MACIAS E DURÁV EIS. BASE EM PLÁSTICO COM ME - Marca.: DABOA DIDA MÍNIMA DE 30cm. COM CABO PLASTIFICADO E FIXAÇÃO COM SISTEMA DE ROSCA. | UNIDADE | 25,00 | 14,000 | 350,00 |
| 101499 | CAFÉ EM PÓ, TORRADO, MOÍDO. EMBALAGEM Á VÁCUO DE 250G . COM QUALIDADE IGUAL OU SU - Marca.: MARATÁ PERIOR AO DA MARCA MARATÁ | PACOTE | 360,00 | 8,700 | 3.132,00 |
| 114850 | MACARRÃO DE SÊMOLA, TIPO ESPAGUETE, SEM OVOS, EMBALA GEM DE 500G - Marca.: ESTRELA | PACOTE | 360,00 | 3,550 | 1.278,00 |
| 136901 | PANO DE PRATO LISO EMBANHADO, COR BRANCA, 100% ALGOD ÃO - - Marca.: JANETEX TAMANHO MÍNIMO: 68CM X 48CM. | UNIDADE | 25,00 | 8,000 | 200,00 |
| 139604 | DETERGENTE LÍQUIDO, PERFUMADO, AROMA SUAVE, DIVERSAS ESSÊNCIAS, EMB. PLÁSTICA - Marca.: FC | UNIDADE | 288,00 | 2,750 | 792,00 |
| | ,COM EXCELENTE AÇÃO DESENGORDURANTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E PRAZO DE VALIDADE - FRASCO DE 500 ML | | | | |
| 150969 | ARROZ BRANCO - SUBGRUPO: POLIDO - CLASSE: LONGO FINO - TIPO 1- SEM GLÚTEN, EMB 5K - Marca.: BOCA CHEIA | PACOTE | 252,00 | 23,500 | 5.922,00 |
| 150970 | MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL - SACHÊ COM PESO MÍNIMO DE 340G - Marca.: BONARE | UNIDADE | 252,00 | 3,350 | 844,20 |
| 150971 | MARGARINA CREMOSA COM SAL. EMBALAGEM: POTE DE 250G. COM QUALIDADE IGUAL OU - Marca.: PRIMOR SUPERIOR AO DA MARCA DELÍCIA | UNIDADE | 180,00 | 5,700 | 1.026,00 |
| 150973 | MILHO VERDE EM CONSERVA - LATA COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 270G - Marca.: QUERO | UNIDADE | 288,00 | 3,500 | 1.008,00 |
| 150975 | BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE COCÔ, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO NO MÍNIMO 700G - Marca.: MABEL VALIDADE SUPERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. | PACOTE | 360,00 | 10,300 | 3.708,00 |
| 150977 | OVOS - CARTELA COM 30 UNIDADES - Marca.: PRIMAVERA | CARTELA | 144,00 | 15,500 | 2.232,00 |
| 150979 | CARNE DE 1.ª PARA BIFE (PATINHO, CONTRA-FILÉ, COXÃO MOLE OU ALCÁTRA) - Marca.: IN NATURA | QUILO | 1.440,00 | 45,500 | 65.520,00 |
| 150980 | SABÃO EM PÓ, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ESSÊNCIAS D IVERSAS, DEVENDO CONTER EM- - Marca.: TIXAN YPÊ BALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE - EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PAPELAÇÃO COM NO MÍNIMO 400G - QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA TIXAN YPÊ | UNIDADE | 100,00 | 6,150 | 615,00 |
| 150981 | ÁGUA SANITÁRIA PARA LIMPEZA EM GERAL, BACTERICIDA E GERMICIDA, BASE HIPOCLORITO - Marca.: CLORADA DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO DE 2-2,5% P/P DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FRASCO DE 1 LITRO. | UNIDADE | 360,00 | 3,200 | 1.152,00 |
| 150982 | ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA E M GERAL - EMBALAGEM PRIMÁRIA - Marca.: ASSOLAN | PACOTE | 100,00 | 2,250 | 225,00 |
| | PACOTE COM 8 UNIDADES E PESO LÍQUIDO NAO INFERIOR A 60G. CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. | | | | |
| 150983 | DESINFETANTE PARA USO GERAL, LÍQUIDO, GERMICIDA, ESS ENCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM - Marca.: FC PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ ANVISA. FRASCO DE 1 LITRO. | UNIDADE | 360,00 | 5,100 | 1.836,00 |
| 150984 | SABÃO EM BARRA, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE - ESSÊNCI AS DIVERSAS EMBALAGEM DE - Marca.: AROMA PLÁSTICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE - EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE CO 5 UNIDADES DE 200G CADA. | PACOTE | 60,00 | 13,250 | 795,00 |
| 150986 | SUCO EM PÓ 750g - DIVERSOS SABORES - Marca.: PROMIX | PACOTE | 288,00 | 13,250 | 3.816,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 132.685,40 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 132.685,40 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2022-035 PMRP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-035 PMRP, realizado

R GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO - RONDON DO PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇÃO

1. A entrega dos materiais deverá ser feita em um prazo máximo de 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante e no endereço constante na referida solicitação.

2. Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

3. Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados e com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo ser trocados por outro em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 horas, após o comunicado do almoxarifado e/ou fiscal do contrato para substituição do produto.

4. O prazo de validade dos produtos solicitados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de recebimento, ou com prazo equivalente a no mínimo 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5. Caberá ao servidor **SANDRA MARIA DE FREITAS** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais dos contratos, para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

6. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.2 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

7.3. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

8. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

9 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, tendo eficácia e validade a partir da publicação de seu extrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-035 PMRP

- 1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações e;
 - e) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

4. Fornecer os produtos de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão/setor responsável.

5. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização.

6. A Contratada deverá garantir o fornecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0201.061810143.2.008 Apoio aos Efetivos da polícia Civil e Militar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 125.883,90, Subelemento 3.3.90.30.21,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



no valor de R\$ 200,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 6.601,50

2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com: FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-035 PMRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 08 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

R GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO - RONDON DO PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA
CNPJ 10.681.272/0001-58
CONTRATADO(A)